Ato Normativo UCI/UFOP n.° 04, de 27 de março de 2026.

Dispõe sobre os elementos mínimos que deverão constar nas notas técnicas de juizo de admissibilidade e nos relatórios de comissões de procedimentos investigativos, de processos administrativos disciplinares e de processo administrativo de responsabilização no âmbito da Unidade de Corregedoria Instituída da Universidade Federal de Ouro Preto (UCI/UFOP).

Art. 1º A nota técnica do juízo de admissibilidade deverá conter, dentre outros:

I – Quando decidir pelo arquivamento da denúncia, representação ou relatos de irregularidades recebidos:

a) a indicação sumária das eventuais diligências realizadas, das eventuais informações obtidas, bem como das razões que fundamentam a decisão;

II – Quando decidir pela instauraçao de procedimento investigativo:

a) a análise dos indícios de autoria e materialidade porventura existentes até o momento;
b) a descrição da(s) suposta(s) conduta(s), a indicação do(s) suposto(s) responsável(is) pelo(s) comportamento(s) supostamente ilícito(s) e o(s) potencial(is) enquadramento(s) típico(s) da(s) conduta(s);
c) a indicação das datas de prescrição;
d) as sugestões para as eventuais diligências a serem realizadas, bem como para as eventuais informações a serem obtidas e sugestões de perguntas a serem apresentadas às eventuais pessoas depoentes, sem prejuízo à autonomia da(s) pessoa(s) envolvida(s) na condução de determinada atividade de apuração optarem por abordagens complementares;

III – Quando decidir pela proposição de TAC ou quando recomendar a instauração de processo administrativo correcional:

a) a indicação sumária das eventuais diligências realizadas e as eventuais informações obtidas durante a fase de apuração;
b) a indicação e análise dos indícios de autoria e materialidade obtidos durante a fase de apuração;
c) a indicação do(s) nome(s) da(s) pessoa(s) servidora(as), ou, quando for o caso, a indicação da pessoa jurídica, à quem é(são) imputada(s) a(s) conduta(s) supostamente ilícita(s);
d) a descrição da(s) conduta(s) e o(s) seu(s) enquadramento(s) típico(s);
e) a indicação das datas de prescrição;

f) o cálculo da penalidade em perspectiva e a dosimetria adotada, com a indicação da motivação para a delitação dos elementos indicados na calculadora de penalidade administrativa e viabilidade de TAC disponibilizada pela CGU;

§1° São elementos essenciais mínimos para a caracterização dos indícios de materialidade:

I – A delimitação de fato ou conduta objetivamente atribuído(a) a servidor(a) público(a) ou à pessoa jurídica;

II – A potencial caracterização do fato ou da conduta como um ilícito administrativo ou como um ato lesivo contra a Administração Pública, nos termos do art. 5° da Lei n.° 12.846/2013;

§ 2° São elementos esssenciais mínimos para a caracterização dos indícios de autoria:

I – A identificação da(s) potencial(is) pessoa(s) autora(s) da conduta apurada;

II- A presença de nexo causal entre a(s) conduta(s) e a(s) irregularidade(s) sob apuração;

(Redação do art. 1º alterada – acréscimo dos §§ 1° e 2º – pelo Ato Normativo UCI/UFOP n.° 07, de 02 de junho de 2026, publicado no Boletim Administrativo Ano 28, n.° 17, de 08 de junho de 2026)

Art. 2° Todo procedimento investigativo realizado mediante a instauração de investigação preliminar sumária (IPS) ou sindicância investivativa (SINVE) deverá resultar na elaboração de relatório final, que será assinado pela(s) pessoa(as) servidora(s) responsável(is) pela condição do procedimento.

§ 1° A estrutura do relatório deverá observar a presença dos seguintes tópicos:

I – síntese do procedimento;

II – indicação e análise dos indícios de autoria e materialidade apurados;

III – tipificação da conduta, quando presente os indícios;

IV – o cálculo da eventual penalidade em perspectiva e a motivação da dosimetria adotada;

V – indicação da data de prescrição em razão da penalidade eventualmente atribuída;

VI – conclusão

§2° A síntese do procedimento deverá apresentar a descrição sumária das diligências realizadas.

§3° A análise dos indícios de autoria e materialidade apurados deverá abordar o exame dos elementos de informação coletados a partir das diligências realizadas, como forma de subsidiar a tipificação da conduta e a conclusão apresentada.

§4° A tipificação da conduta deverá estabelecer a relação lógica entre o comportamento supostamente praticado e o(s) tipo(s) referente(s) ao(s) ilítico(s) administrativo(s) descrito(s) na legislação aplicável ao caso.

§5° O cálculo da penalidade em perspectiva será realizado mediante indicação da justificativa para a delitação dos elementos presentes na calculadora de penalidade administrativa e viabilidade de TAC disponibilizada pela CGU.

§6° Na conclusão será indicada, de forma clara e inequívoca, a sugestão pelo reconhecimento da existencia ou da ausência de indícios de autoria e materialidade, bem como, sendo o caso, a sugestão pela avaliação da viabilidade de propostura de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 3° Todo processo administrativo disciplinar (PAD) ou processo administrativo de responsabilização (PAR) deverá resultar na elaboração de relatório final, que deverá ser assinado pela(s) pessoa(as) servidora(s) responsável pela condução do procedimento.

§ 1° A estrutura lógica do relatório final deverá observar a presença dos seguintes tópicos:

I – síntese do procedimento;

II – indicação e análise das provas de autoria e materialidade apuradas no curso do processo;

III – tipificação da conduta, quando presente as provas, assim como a motivação para a identificação de eventual atipicidade ou ausência de provas;

IV – o cálculo da penalidade e a motivação da dosimetria adotada;

V – análise acerca da eventual ocorrência de prescrição;

VI – conclusão

§2° A síntese do procedimento deverá apresentar a descrição sumária dos atos praticados ao logo das fases processuais.

§3° A análise das provas de autoria e materialidade deverá abordar o exame dos elementos de prova coletados, de modo a subsidiar a conclusão acerca da tipificação da conduta e da conclusão apresentada.

§4° A tipificação da conduta deverá estabelecer a relação lógica entre o comportamento comprovado e o(s) tipo(s) referente(s) ao(s) ilícito(s) administrativo(s) descrito(s) na legislação aplicável ao caso.

§5° O cálculo da penalidade será realizado mediante indicação de justificativa para a delitação dos elementos de dosimetria presentes na calculadora de penalidade administrativa e viabilidade de TAC ou daqueles previstos na calculadora de multa de PAR, disponibilizadas pela CGU.

§6° Na conclusão será indicada, de forma clara e inequívoca, a sugestão pelo reconhecimento da existencia ou da ausência de ilícito administrativo, bem como, sendo o caso, a sugestão pela análise da viabilidade de propostura de Termo de Ajustamento de Conduta ou do Termo de Compromisso no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4° A elaboração da dosimeria das penalidades, no contexo dos procedimentos indicados nos parágrado anteriores, observará o disposto no guia de teórico e prático da dosimetria da sanção disciplinar ou, sendo o caso, no manual prático de cálculo de sanções da lei anticorrupção – cálculo e dosimetria – elaborados pela CGU.

Art. 5° As hipóteses não previstas nesta Ato Normativo serão decidas pela Diretora de Corregedoria Geral, mediante despacho fundamentado.

Aret. 6° Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação no boletim administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Felipe Comarela Milanez
Diretor de Corregedoria Geral
UCI/UFOP

Serviço Público Federal
BOLETIM ADMINISTRATIVO
Ano 36 - Nº. 10 17 de abril de 2026
Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br

Republicação do Ato Normativo UCI/UFOP n.° 04, de 27 de março de 2026, com as alterações realiadas pelo Ato Normativo UCI/UFOP n.° 10, de 06 de agosto de 2026.

Serviço Público Federal
BOLETIM ADMINISTRATIVO
Ano 36 - Nº.27 07 de agosto de 2026
Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br